



Arara, 22 de maio de 2014.

### Atos do Poder Legislativo

#### Resolução 01/2014.

#### Dispõe sobre a criação da Comissão Especial de Inquérito e dar outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao que determina a Lei Orgânica Municipal os artigos 62, 63 e 142, IV do Regimento Interno da Casa, faz saber que a Câmara Municipal de Arara aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Artigo 1º** - Fica criada a Comissão Especial de Inquérito - CEI no âmbito da Câmara Municipal de Arara-PB;

**Parágrafo único:** Não caberá constituição de Comissão Especial para tratar de assuntos de competência específica de qualquer das Comissões Permanentes (conforme § 7º Art. 62 do Regimento Interno);

**Artigo 2º** - A finalidade CEI será apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos oriundos dos seguintes convênios: n° 668807 e n° 644666( esgotamento sanitário), n° 657065( construção de escola) e n° 644659(sistema de abastecimento de água), todos firmados entre o Município e a União.

**Artigo 3º** - A Comissão será constituída de 07 membros entre os parlamentares da Casa Legislativa;

**Artigo 4º** - A Comissão terá prazo de 60(sessenta) dias podendo ser prorrogado por mais 60(sessenta) através de Projeto de iniciativa e aprovação sujeita aos requisitos estabelecidos nos §1º §2º do artigo 62 do Regimento Interno (conforme § 6º Art. 62 do Regimento Interno);

**Artigo 5º** - Ao Presidente caberá indicar os vereadores que comporão a CEI, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária (conforme § 4º Art. 62 do Regimento Interno);

**Artigo 6º** - Concluídos seus trabalhos, a Comissão Especial elaborará parecer sobre a matéria, e o Presidente comunicará ao Plenário a conclusão de seus trabalhos (conforme § 5º Art. 62 do Regimento Interno);

**Artigo 7º** - A conclusão a que chegar a CEI na apuração de responsabilidade de terceiros, terá encaminhamento de acordo com as recomendações propostas (conforme § 3º Art. 63 do Regimento Interno);

**Artigo 8º** - Cabe CEI ouvir os envolvidos e assegurar-lhes o princípio do contraditório e da ampla defesa no decorrer das investigações e antes da apresentação do relatório final;

**Artigo 9º** - Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Mesa Diretora da Câmara Municipal  
Arara – PB., 21 de maio de 2014.

**Antonio Ernesto dos Santos**  
Presidente.

**Luis Silva dos Santos**  
Vice-Presidente.

**José Erenildo Oliveira da Costa**  
Secretário.